



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ Nº 04/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº. 585.528.639-87, e a sociedade empresarial **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Eng. Marcelo Miranda Soares, nº 1425, Vila Santo Antônio - Paranaíba, Mato Grosso do Sul/MS, CEP: 79.500-000, inscrita no CNPJ sob nº. 58.619.404/0008-14, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Procurador **NELSON BATISTA DE RESENDE**, portador do CPF nº. 104.171.628-12, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 15.87812017 e da **Adesão nº. 001/2017**, que, independentemente de transcrição, constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da **DIREXE**, em sua 2270ª Reunião, realizada em 14/12/2017, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no Artigo 22 do Decreto nº. 7.892/2013, tendo em vista o Art. 15 da Lei nº. 8.666/1993, o disposto no Art. 11 da Lei nº. 10.520/2002, e Proposta de Preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contrato para a aquisição de equipamentos de voz, dados e imagem que contempla os seguintes itens:

ITENS	QUANT. AQUISIÇÃO IMEDIATA	EQUIPAMENTOS/DISPOSITIVOS
01	1	TERMINAL DE VIDEOCONFERÊNCIA PARA MÉDIAS E GRANDES SALAS
03	1	LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA MULTIPONTO



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DETALHADAS

ITEM 01 — TERMINAL DE VIDEOCONFERÊNCIA PARA MÉDIAS E GRANDES SALAS

O terminal de videoconferência deve ser composto por:

Um codec de resolução HD720p30;

Uma câmera HD720p30;

Um microfone de mesa;

Todos os cabos e interfaces necessários para interconectar esses componentes;

Deve ser novo e de primeiro uso, não podendo estar fora da linha comercial do fabricante, na data de entrega das propostas;

Deve atender rigorosamente aos requisitos técnicos mínimos especificados neste Termo;

Codec em Alta Definição HD720p30:

Este componente do terminal de videoconferência não poderá ser baseado em plataforma convencional de computador;

Deve iniciar e responder às chamadas de videoconferência através de uma rede IP;

Deve suportar comunicação H.323 e SIP para taxas de 64 Kbps a até pelo menos 6 Mbps;

Deve gerar, transmitir, receber e apresentar fluxos de vídeo de alta definição (HD), na resolução de HD720p a 30 quadros por segundo;

Deve operar também em definição convencional (SD), suportando os padrões SIF, CIF, 4CIF, 4SIF a 30 quadros por segundo, desde que essas resoluções sejam suportadas em H.264;

Deve suportar criptografia AES;

Deve possuir o protocolo H.350/LDAP;

Suporte no mínimo aos Codecs G.711, G.722, G.722.1 com um padrão de áudio de alta fidelidade a, no mínimo, 20kHz;

Deve possuir supressão automática de ruído, cancelamento de eco e controle automático de ganho;

Deve suportar os padrões H.263 e H.264;

Deve suportar os protocolos HTTP, DNS, DHCP, NTP ou SNTP;

Deve possuir suporte a DiffServ;

Deve suportar controle de câmera remota;

Deve suportar firewall transversal, através do padrão H.460.18 e H.460.19;

Deve possuir fonte que aceite tensões variando entre 100 a 240V;

Deve suportar os padrões H.239 e BFCP para transmissão simultânea de dois fluxos de vídeo (pessoas e conteúdo), onde ambos poderão conter imagens em movimento, podendo ser visualizados em duas telas de projeção independentes;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Deve ajustar a banda utilizada pelo fluxo de conteúdo e pelo fluxo de vídeo, no caso de transmissão simultânea, de modo a priorizar a qualidade dos dois fluxos mais importantes em um dado momento da conferência;

Deve permitir o controle de, no mínimo, 10 (dez) posicionamentos distintos para a câmera local e remota (presets);

Deve possuir, no mínimo, 2 (duas) entradas de vídeo nativas ao equipamento, sem o uso de adaptadores externos:

01 (uma) entrada para câmera principal, com resolução mínima de 1280x720 (HD720p);

01 (uma) entrada para conexão de PC ou notebook, com suporte as resoluções mínimas de 800x600 (SVGA), 1024x768 (XGA), 1280x720 (HD720p);

Cada codec deve possuir, no mínimo, 2 (duas) saídas de vídeo nativas ao equipamento, sem o uso de adaptadores externos:

01 (uma) saída para primeiro monitor, em formato digital, com resolução mínima de 1280x720 (HD720p) em até 30 quadros por segundo;

01 (uma) saída para segundo monitor, em formato digital, com resolução mínima de 1280x720 (HD720p) em até 30 quadros por segundo;

Cada codec deve possuir, no mínimo, 3 (três) entradas de áudio nativas ao equipamento, sem o uso de adaptadores externos:

01 (uma) entrada para microfone;

O sistema deve permitir a instalação de 01 (um) microfone adicional;

01 (uma) entrada de áudio estéreo auxiliar;

01 (uma) entrada de áudio para áudio de PC;

Cada codec deve possuir, no mínimo, 2 (duas) saídas de áudio nativas ao equipamento, sem o uso de adaptadores externos:

01 (uma) saída para o áudio principal;

01 (uma) saída para o áudio auxiliar;

No mínimo 01 (uma) interface de rede Ethernet 10/100/1000Base-T com suporte para IPv4;

Câmera HD720p30:

Deve possuir ajuste de campo visual (horizontal e vertical) e de zoom motorizados, comandados por controle remoto;

Deve possuir ajuste de foco automático;

Movimentação Horizontal de +90/-90 graus;

Movimentação Vertical de +15/-20 graus;

Deve possuir zoom óptico de, no mínimo, 10x, controlado por controle remoto de IR ou RF;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Deve permitir a memorização de, no mínimo, 10 (dez) posicionamentos distintos para a câmera local;

A câmera deve ser separada do codec;

Microfone:

Deve possuir captura de, no mínimo, 360 graus;

Deve permitir a colocação distante do codec, entre 6 a 10 metros;

Deve suportar o modo silencioso (mute);

Funcionalidades do terminal de videoconferência:

Deve implementar a função "dual monitor emulation" de modo a permitir a apresentação e transmissão de dois fluxos de vídeo (pessoa e conteúdo) num mesmo monitor, com opções quanto à forma de divisão da tela;

Deve possuir menu de configuração em português;

Deve ser gerenciável e configurável por meio de Web interface;

Deve suportar gerenciamento através de SNMP;

Deve permitir a visualização de estatísticas de desempenho da chamada;

Deve suportar a atualização remota de software via rede IP;

Deve possuir funções de diagnóstico;

Deve suportar internamente upgrade para a funcionalidade de multiponto (1+5), sem a adição de hardware adicional ou troca do equipamento;

Deve permitir a proposição e o recebimento de chamadas multiponto.

ITEM 03 — LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA MULTIPONTO

Deve ser fornecido e instalado software específico, bem como as devidas licenças para expansão do ITEM 01 em relação à funcionalidade de multiponto (1+5), sem a adição de hardware adicional ou troca do equipamento.

O software deve ser compatível com o produto ofertado no ITEM 01;

Após a expansão, o terminal de videoconferência não deverá perder nenhuma das funcionalidades já existentes;

Os recursos instalados deverão manter o mesmo padrão de qualidade de conferência das portas atualmente em operação;

A solução de expansão deve ser fornecida com todos os acessórios, softwares e componentes necessários para o seu perfeito funcionamento.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados no local indicado no item no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

2.2 Os volumes contendo os equipamentos deverão estar identificados externamente, com os dados constantes da nota fiscal, na qual deverá constar necessariamente o número de série de todos os componentes que estiverem sendo entregues.

2.3 Os equipamentos deverão ser entregues na Rua Acre, nº 21, Centro – Rio de Janeiro - RJ | CEP: 20.081-000.

3 – CLAUSULA TERCEIRA – ACORDO EM NÍVEL DE SERVIÇOS

3.1 Deverá, ainda, a CONTRATADA observar e obedecer as seguintes normas de acordo em nível de serviços:

- a) Fornecer os serviços de acordo com as especificações e planilhas orçamentárias, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da Fiscalização;
- b) As especificações e orçamento são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias serem resolvidas pela Fiscalização com a seguinte ordem de prevalência: especificações e orçamento;
- c) Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a Contratada e a Fiscalização;
- d) O pagamento de impostos, multas, encargos sociais e demais tributos e franquias junto aos órgãos públicos e as concessionárias, que incidam ou venham a incidir sobre a obra ou o pessoal nela empregado, será de inteira responsabilidade da Contratada.
- e) Os materiais empregados nos serviços deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos de renome;
- f) O controle de qualidade e outros exigidos pela Fiscalização não exime a Contratada de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras e serviços por ele executados;
- g) Será de inteira responsabilidade da Contratada, durante a execução e até a entrega definitiva do objeto contratado, qualquer dano ou avaria que possa ocorrer, nos limites da área do edifício sede, inclusive a equipamentos e mobiliários, por negligência de seus funcionários;

4 – CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E GARANTIA

4.1 Os produtos devem ser novos e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- 4.2 Os itens serão recebidos de forma provisória e, após as verificações necessárias, de forma definitiva;
- 4.3 A garantia e a assistência técnica devem ser válidas em todo o território nacional, com suporte para chamados e informações operacionais do equipamento via telefone 0800 do fabricante ou licitante.
- 4.4 Em caso de defeito, durante o período de garantia, um novo equipamento, de mesma marca e modelo, ou superior, deverá ser enviado para troca num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas pela CONTRATADA. Caso seja solicitado pelo órgão, a licitante vencedora deverá disponibilizar temporariamente sem custo adicional, um equipamento igual ou superior, até que o novo equipamento seja entregue pela fabricante.
- 4.5 A proponente deverá apresentar declaração de garantia do fabricante de que, em caso de defeito, será realizada a substituição do equipamento avariado por um novo de iguais características ou superior.
- 4.6 Os equipamentos devem possuir garantia mínima de 12 meses;
- 4.7 Qualquer despesa decorrente da manutenção ou suporte é de responsabilidade da empresa prestadora de serviços de manutenção;
- 4.8 A CONTRATADA deverá instalar todos os softwares e hardwares necessários, bem como, realizar os testes nos equipamentos, deixando a solução apta para a operação na CDRJ.
- 4.9 A CONTRATADA deverá apresentar o certificado de aprovação profissional em treinamento para cada equipamento ofertado, este emitido pelo fabricante do sistema proposto citando o número de registro no certificado de no mínimo 01 (um) profissional. Deve-se demonstrar o vínculo do profissional com a contratada (comprovando com base na apresentação da CTPS ou do livro/ficha de registro do profissional ou do contrato social da empresa).

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS INSTRUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

5.1. Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2017;
- b. Termo de Referência;

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 6
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c. Planilha de Preços, planilhas de custos e formação do preço;
- d. Documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

5.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

5.3. Em caso de dúvidas do CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar todos os meios necessários para a realização da aquisição, bem como efetuar o pagamento em dia.

6.2. Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado instalação do objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

6.3. Aprovar, quando necessário, a modificação dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução deste contrato.

6.4. Fiscalizar e acompanhar toda a execução por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo.

6.5. Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato.

6.6. Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas na execução dos trabalhos.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e condições do termo de referência no prazo solicitado, atender às condições estabelecidas de prazos de garantia e realizar a instalação e a configuração desses equipamentos no âmbito da CDRJ.

7.2 A CONTRATADA vencedora deverá entregar os equipamentos em pleno funcionamento, executando todos os serviços pertinentes à etapa de instalação, montagem física, regulagem





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

testes em campo, ativação completa, treinamento sobre operação e manutenção para equipe técnica da contratante, de todos os equipamentos, produtos e serviços de seu fornecimento e/ou integrantes do sistema de videoconferência como um todo, sem que para isto incorra qualquer dispêndio adicional por parte da contratante no que se refere a serviços, cabendo a esta última apenas providenciar a infraestrutura de suporte à operação.

7.3 A mão de obra para a realização de tais tarefas deverá ser tecnicamente qualificada e de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA e deve apresentar Carta de reconhecimento ou cópia do Certificado de Treinamento válido e/ou diploma credenciando-o junto ao(s) fabricante(s) dos equipamentos fornecidos, garantindo assim que a Contratada esteja habilitada a projetar, configurar, instalar e dar manutenção aos produtos e serviços ofertados.

7.4 Fornecer Softwares que sejam do mesmo fabricante dos equipamentos de videoconferência, visando uma maior compatibilidade entre eles. Caso seja solicitado pela CONTRATANTE, devem ser apresentados Certificados de Desempenho e Qualidade e/ou Amostras dos produtos a serem instalados, assegurando desta forma o desempenho mínimo solicitado por este Termo de Referência para o projeto.

7.5 A CONTRATADA deverá promover a realização de treinamento para até 05 (cinco) funcionários indicados pela CONTRATANTE, para sua habilitação à completa configuração, reconfiguração, operação e manutenção dos equipamentos, objeto deste fornecimento, independentemente de serviços e/ou suporte da CONTRATADA, sem custo adicional.

7.6 O referido treinamento deverá ser realizado por profissional funcionário da CONTRATADA com comprovação de ter sido aprovado em treinamento de igual teor. A carga do treinamento não deve ser inferior a 08 (oito) horas/aula por equipamento. O treinamento deve ser fornecido até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços de implantação do sistema de videoconferência.

7.7 A CONTRATADA terá que submeter à aprovação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início do treinamento, um plano geral contendo todas as especificações sobre o treinamento oferecido, incluindo programas, material instrucional, horário e local do evento.

7.8 O treinamento poderá ser dividido entre diferentes turnos para que colaboradores de diferentes horários de trabalho possam fazê-lo.

7.9 Todos os custos decorrentes do treinamento (equipamentos, material didático impresso, apostilas, instrutor, laboratório, aluguel de sala, lanche e recursos audiovisuais), deverão ser de





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

responsabilidade da CONTRATADA. Caso uma pequena parte do treinamento não venha a ser parte da equipe técnica para o laboratório da CONTRATADA ou fabricante, os custos de passagens e hospedagem da equipe técnica é de responsabilidade da CONTRATANTE.

7.10 Cada treinando deve receber um conjunto completo de todos os manuais de treinamento em português, bem como certificado de conclusão.

8 – CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma como se segue:

- a. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;
- b. Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

8.2. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pela CDRJ não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

8.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

8.4. Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela CONTRATADA de documento escrito onde constem às recomendações de uso, manutenção, conservação dos objetos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.

8.5. Os objetos deste contrato serão recusados:

- a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos deste Contrato e na proposta comercial da CONTRATADA;
- b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

8.6. Ocorrendo a recusa, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo Contratante.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.

8.8. Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CDRJ, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

10.1.1 Advertência.

10.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

10.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, subtraído o que foi executado.

10.3 - Não havendo mais interesse da CDRJ na execução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

10.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 10.3 ensejará, além da multa do item 10.3, as sanções previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.4 deste edital.

10.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela CDRJ ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

10.6 - Sempre que não houver prejuízo para a CDRJ às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

10.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

10.8 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

11.1 O pagamento será efetuado por serviço demandado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

11.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

11.3 Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

11.4 Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar a CDRJ qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

11.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.7 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 11.1, pagará à empresa vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.8 – Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

11.9. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

12.1. O valor total da contratação é de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**.

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários 221102 - Material de Informática e Teleprocessamento.

15.2 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente;

15.3 - Sempre que necessário, será feito o empenho complementar para atendimento do efetivo serviço prestado no mês de referência.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Para o serviço a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio de funcionário designado através de portaria.

16.2. Os gestores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- d. A satisfação do público usuário.

16.4. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

16.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a suspensão imediata do contrato; além de aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

17.1 Fica eleito o Foro da CDRJ como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


17.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 17 de JANEIRO de 2018



TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ



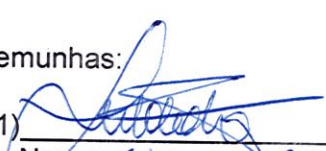
NELSON BATISTA DE RESENDE
PROCURADOR

SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Nelson B. Resende
RG 16.281.813-0
CPF 104.171.628-12
Depto. Licitações



Testemunhas:

1) 

Nome: **SULLIANA DE ARAUJO DE TOLEDO**
CPF: **056953087-39**

2) 

Nome: **Maiza Oliveira da Silva**
CPF: **RG. 49.159.341-7**
CPF. 410.202.328-38
Departamento Licitações